23 de Fevereiro de 2010, determino a reversão, a favor de Elisa Bárbara de Sousa Ribeiro, Maria Leonel Ribeiro de Moura Brotas, de Damásio Mendes Brotas Júnior, de José Augusto Moura e de Lucinda Maria de Jesus Jorge Moura, da área de 132 m^2, sita na freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, a desanexar do prédio urbano descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3446, para ser anexado ao prédio originário n.º 01398, da dita freguesia de Alhos Vedros, parcela essa que confronta a norte com Elisa Bárbara de Sousa Ribeiro e outros, a sul com domínio público ferroviário, a nascente com Elisa Bárbara de Sousa Ribeiro e outros e a poente com Rua de 18 de Janeiro.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca.*

202987981

Despacho n.º 4260/2010

Pelo despacho n.º 23 676/2003 (2.ª série), de 3 de Novembro, publicado no *Diário da República* n.º 281, 2.ª série, de 5 do Dezembro de 2003, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos imóveis e direitos a eles relativos necessários ao Projecto de Modernização da Linha do Norte — subtroço Ovar/Gaia — rebaixamento da via férrea no atravessamento da cidade de Espinho, entre os quilómetros 315,000 e 319,000.

Considerando que para a execução da referida obra se tornou necessária a expropriação de uma parcela do terreno, identificada com o n.º 5, com a área de 229 m^2 a destacar do logradouro do prédio urbano, situado no n.º 249 da Rua 37-B, na freguesia e concelho de Espinho, descrito na competente conservatória do registo predial sob a ficha n.º 00532 Espinho e inscrito na matriz urbana sob o artigo 3560;

Considerando que o processo de expropriação culminou com a celebração do auto de expropriação amigável e termo de quitação n.º 1/04, de 23 de Abril de 2004, celebrado pelo notário privativo da Câmara Municipal de Espinho;

Considerando que, no decurso da instalação pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., da vedação definitiva da obra, foi reduzida a área da ocupação efectiva da referida parcela para 95 m^2;

Tomando em consideração que, de acordo com os artigos 5.º, 74.º e seguintes do Código das Expropriações, o expropriado requereu a reversão da área não ocupada, de 134 m^2:

Assim:

Nos termos do disposto nos artigos 5.º, 74.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, determino a reversão a favor de Eurico Nelson de Campos Marques Pinto, da área de 134 m^2, sita na freguesia e concelho de Espinho, a desanexar do prédio urbano descrito na competente conservatória do registo predial sob a ficha n.º 00532/Espinho e inscrito na respectiva matriz urbana n.º 3560, da dita freguesia de Espinho, parcela essa que confronta a norte com Jacinto da Silva Pinhal, a sul com Rua 37, a nascente com REFER, E. P. E., e a poente com restante prédio.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

202989511

Despacho n.º 4261/2010

Nos termos do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, alterado e republicado nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de Julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nacional.

Para a prossecução deste objecto, a REFER, E. P. E., conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nessa qualidade, compete-lhe dar cumprimento aos objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, promovendo, ao longo do território nacional, um programa de supressão e reconversão de passagens de nível, as quais constituem uma das componentes mais perturbadoras do sistema de exploração ferroviária, como pontos de conflito geradores de permanente insegurança.

No âmbito deste programa, foi desenvolvido o projecto de construção do restabelecimento viário, do lado direito da via-férrea, que irá permitir a supressão da passagem de nível ao quilómetro 6 + 070, de 5.ª categoria, na freguesia de Vila Caiz, concelho de Amarante, criando desta forma uma alternativa segura ao atravessamento da via férrea.

Assim, atenta a natureza da obra, que visa a maior segurança da infra-estrutura ferroviária, bem como o seu inequívoco interesse público, e constatando-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos.

Por outro lado, tendo em conta os objectivos temporais fixados, decorrentes do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2008, de 29 de Abril, e no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, justifica-se ainda que, à presente expropriação, seja atribuído carácter de urgência.

Considerando, pois, que é manifesto o interesse público da supressão da passagem de nível ao quilómetro 6 + 070, da linha do Tâmega, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação.

Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e tendo em vista o início imediato dos trabalhos, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e dos direitos a eles inerentes, constantes na planta parcelar anexa, com o n.º 10002197177, e no respectivo mapa de áreas também anexo, os quais se destinam a integrar imediatamente o domínio público ferroviário da titularidade do Estado, cuja gestão se encontra atribuída à empresa acima identificada.

2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa do referido bem, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado código.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P. E., que, para o efeito, dispõe de cobertura financeira.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.